

II — fixar o programa de atividades da FURP para cada exercício, orientando a gestão administrativa quanto a planos de trabalho e utilização de recursos;

III — fixar as diretrizes básicas a serem cumpridas pela Superintendência em relação a todas operações, serviços e assuntos da FURP;

IV — examinar com a Superintendência as alterações verificadas no quadro de pessoal;

V — examinar e aprovar até março de cada ano, o balanço, relatório e contas do exercício anterior, elaborados pela Superintendência, encaminhando-os à Secretaria da Saúde, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, de acordo com as normas que regem a matéria;

VI — aprovar a celebração de convênios com entidades públicas ou privadas, contratos de locações de imóveis, bem como os de serviços especializados de que a FURP tenha necessidade e não possa realizar;

VII — promover estudos sobre o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades da FURP, encaminhando às autoridades competentes as conclusões e sugestões cabíveis;

VIII — encaminhar ao Governador do Estado propostas de modificação deste Estatuto, sempre que os interesses da FURP o justificarem;

IX — aprovar a admissão e demissão de Diretores;

X — resolver os casos omissos».

«Artigo 12 — O Superintendente deverá ser pessoa de reconhecida idoneidade e competência no campo de atividades da FURP, nomeado pelo Governador do Estado dentre os indicados em lista triplice encaminhada pelo Secretário de Estado da Saúde.

§ 1.º — O Superintendente da FURP participará das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto e em caso de impedimento designará seu substituto.

§ 2.º — O Superintendente não será remunerado como administrador da FURP. Não haverá incompatibilidade, entretanto, para o exercício de atividades executivas no setor industrial, em cargo de confiança, cujo contrato se realizará nos termos do artigo 18, com o Conselho Deliberativo, se de qualquer outra forma não for remunerado pelo Poder Público.

«Artigo 13 — Compete ao Superintendente:

I — representar a FURP ou promover a sua representação judicial ou extrajudicial;

II — cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;

III — supervisionar todos os serviços científicos, técnicos e administrativos da FURP;

IV — examinar com o Conselho Deliberativo a movimentação de pessoal, apresentando dados numéricos;

V — movimentar os recursos financeiros da FURP promovendo recebimento, depósitos bancários e pagamentos, de acordo com as normas que forem fixadas a respeito;

VI — submeter, devidamente informadas, ao conhecimento e deliberação do Conselho Deliberativo, todas as matérias de competência deste;

VII — exercer todas as outras atribuições inerentes à função executiva, observadas as normas legais, estatutárias e regimentais».

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de janeiro de 1979.

PAULO EGYDIO MARTINS

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Publicado na Secretaria do Governo, aos 30 de janeiro de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.196, DE 30 DE JANEIRO DE 1979

Altera e acrescenta dispositivos no Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 12.342, de 27 de setembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os dispositivos abaixo indicados do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 12.342, de 27 de setembro de 1978, passam a ter a seguinte redação:

I — Regulamento da promoção, preservação e recuperação da saúde no campo de competência da Secretaria de Estado da Saúde.

PRIMEIRA PARTE

Saneamento

Livro I — Título Único

Saneamento Ambiental nos Loteamentos Urbanos ou para fins Urbanos

«Artigo 1.º — O saneamento Ambiental nos Loteamentos Urbanos ou para fins Urbanos deverá obedecer ao disposto em Normas Técnicas Especiais.

«Parágrafo Único — Os planos e respectivos projetos dos loteamentos devem ser previamente submetidos a aprovação da autoridade sanitária estadual», ou para fins Urbanos deverá obedecer ao disposto em Normas Técnicas Especiais.»

II — «Artigo 27 — Nenhuma construção, reconstrução ou reforma de prédio, qualquer que seja o fim a que se destine, poderá ser iniciada sem projetos e especificações que atendam às normas de edificações estabelecidas no 'Código de Edificações' ou 'Código de Obras' do respectivo município e, na falta parcial ou total dos mesmos, seguirão as exigências contidas neste Regulamento e nas suas Normas Técnicas Especiais».

«Parágrafo Único — Os projetos a que se refere este artigo deverão ser previamente aprovados pela autoridade competente».

III — «Artigo 28 — Nenhum prédio de construção nova ou modificada poderá ser habitado ou utilizado sem o correspondente alvará de "habite-se" ou de utilização, expedido pela autoridade competente, após a respectiva vistoria».

Artigo 2.º — Fica acrescentado o artigo 28-A com a seguinte redação: «Artigo 28-A — A competência para a aprovação prévia a que se refere o parágrafo único do artigo 27, e para a expedição do alvará de que trata o artigo 28, quando própria da autoridade estadual, poderá ser delegada à autoridade municipal para casos determinados na forma disposta em Norma Técnica Especial».

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1979.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de janeiro de 1979

PAULO EGYDIO MARTINS

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Publicado na Secretaria do Governo, aos 30 de janeiro de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.197, DE 30 DE JANEIRO DE 1979

Classifica funções de serviço público na Secretaria de Estado da Fazenda, para efeito de atribuições de "pró-labore"

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam classificadas, para efeito de atribuição do "pró-labore" previsto no artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, 5 (cinco) funções de serviço público de Encarregado de Setor, destinadas às unidades a seguir enumeradas, da Divisão de Assistência Médico Social, do Departamento de Administração, da Secretaria de Estado da Fazenda, constantes do Decreto n.º 11.791, de 27 de junho de 1978:

I — na referência "45", 1 (uma) destinada ao Setor de Odontologia, da Seção de Ambulatório;

II — na referência "24", 1 (uma) destinada ao Setor Auxiliar, da Seção de Ambulatório;

III — na referência "24", 1 (uma) destinada ao Setor de Berçário, da Seção de Creche;

IV — na referência "24", 1 (uma) destinada ao Setor Maternal, da Seção de Creche;

V — na referência "24", 1 (uma) destinada ao Setor de Atividades Auxiliares, da Seção de Creche.

Artigo 2.º — O Secretário de Estado da Fazenda, por meio de Ato específico, fixará o valor do "pró-labore" a ser pago aos funcionários públicos ou servidores que estejam desempenhando ou vierem a desempenhar funções de serviço público classificadas no artigo 1.º deste decreto, observado o disposto no artigo 196 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação do Decreto n.º 11.791, de 27 de junho de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de janeiro de 1979

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Fernando Milliet de Oliveira, Secretário da Administração

Publicado na Secretaria do Governo, aos 30 de janeiro de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.198, DE 30 DE JANEIRO DE 1979

Oficializa os «Encontros de Participação Comunitária», promovidos pelo Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam oficializados os Encontros de Participação Comunitária, a realizarem-se sob os auspícios do Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo — FASPG no período de 06 a 20 de fevereiro de 1979, nas 11 Regiões Administrativas do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os funcionários e servidores públicos estaduais se ausentarem do trabalho com vistas à participação nos mencionados certames.

Artigo 3.º — Para obtenção das vantagens previstas no artigo anterior, deverão os interessados apresentar às repartições de origem, comprovante de efetiva participação no certame, a ser fornecido pelo Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de janeiro de 1979.

PAULO EGYDIO MARTINS

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria do Governo, aos 30 de janeiro de 1979.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.199, DE 30 DE JANEIRO DE 1979

Autoriza a doação de veículos usados às entidades que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas, em deferimento aos pedidos das entidades, objeto dos processos abaixo discriminados as doações dos veículos usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração:

I — pertencente à Secretaria de Esportes e Turismo;

a) Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias;

1 — Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia — para uso do Departamento de Temperança — Capital — GE — 2812-78 — Brasília — marca Volkswagen — ano de fabricação 1973 — chassi BA-022903 — PI — 2582;

II — pertencente à Secretaria da Educação;

a) Coordenadoria de Ensino do Interior;

1 — Casa da Criança é Obra do Berço — Pariquera-Açu — GE — 3064-77 — Variant — marca Volkswagen — ano de fabricação 1972 — chassi BV — 127502 — PI — 634.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade relativos aos veículos ora doados.

Artigo 3.º — O prazo para uso dos veículos é de um ano a partir da publicação, quando as donatárias poderão dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4.º — As doações de que trata este decreto ficarão revogadas se os veículos a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de trinta dias.

Artigo 5.º — O Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias procederá à baixa patrimonial do veículo a que alude a alínea "a" do inciso I, do artigo 1.º.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, a 30 de janeiro de 1979

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Ruy Silva, Secretário de Esportes e Turismo

Fernando Milliet de Oliveira, Secretário da Administração

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo.

Publicado na Secretaria do Governo, aos 30 de janeiro de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.200, DE 30 DE JANEIRO DE 1979

Autoriza a doação de veículos usados às Prefeituras Municipais que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas, em deferimento aos pedidos das Prefeituras Municipais, objeto dos processos abaixo discriminados, as doações dos veículos usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração:

I — pertencente à Secretaria da Fazenda:

a) Administração Superior — Sede;

1 — Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista — GE — 1.693-77 — Guincho — marca Ford — ano de fabricação 1965 — chassi LA 81 ED 18609 — PI — 144461;

II — pertencentes à Secretaria da Agricultura:

a) Coordenadoria de Assistência Técnica Integral;

1 — Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues — GE 5.783-75 — Jeep — marca Ford Willys — ano de fabricação 1972 — chassi C 52 AA — 346127 — PI — 0182;

2 — Prefeitura Municipal de Fernando Prestes para uso da Paróquia de Santa Luzia, local — GE — 2.064-75 — Jeep — marca Ford Willys — ano de fabricação 1971 — chassi C 52 AA — 346032 — PI — 0186;

3 — Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal — GE 1.164-78 — Caminhão — marca Ford — ano de fabricação 1968 — chassi LA 81 GM — 11197 — PI — 2152;

4 — Prefeitura Municipal de Nhandeara — GE — 3.669-75 — Jeep — marca Ford Willys — ano de fabricação 1971 — chassi C 52 AA 346123 — PI — 0190;

b) Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais;

1 — Prefeitura Municipal de União Paulista — GE — 4.132-75 — Caminhão — marca Ford — ano de fabricação 1964 — chassi F-64 AA 4 SB — 15124 — PI — 185;

III — pertencente à Secretaria da Saúde:

a) Coordenadoria de Assistência Hospitalar;

1 — Prefeitura Municipal de Cajobi — GE — 2.771-76 — Pick-up — marca Chevrolet — ano de fabricação 1971 — chassi C 144 BBRO 6441 B — PI — 1271;

IV — pertencente à Secretaria da Segurança Pública:

a) Delegacia Geral de Polícia;

1 — Prefeitura Municipal de São Francisco — GE — 1.077-76 — Para uso da Promoção Assistencial, local — Sedan — marca Volkswagen — ano de fabricação 1964 — chassi B 4-188891 — PI — 2584;

V — pertencente ao Gabinete do Governador:

a) Secretaria do Governo — Divisão de Transportes;

1 — Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista — Para uso do Serviço de Migração e Atendimento Social, local — GE — 4.357-75 — Sedan — marca Volkswagen — ano de fabricação 1972 — chassi BP — 870995 — PI — 18135.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade relativos aos veículos ora doados.

Artigo 3.º — As doações de que trata este decreto ficarão revogadas se os veículos a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de trinta dias.